



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1437

PROJETO DE LEI Nº 23/83

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O convênio mencionado neste artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14a. Delegacia do Serviço Militar.

Artigo 2º) - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência vigente, à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º) - O prazo de execução do convênio mencionado no artigo 1º será a partir de 1º de julho do fluente ano, com término em 31 de dezembro de 1.984.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Junho de 1983


ELIAS MANSUR
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga
21 de Junho de 1983

PROJETO DE LEI Nº 23/83

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pessoal
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga
21 de Junho de 1983

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências"

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL

DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O convênio mencionado neste artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14a. Delegacia do Serviço Militar.

Artigo 2º)- Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência vigente, à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º)- O prazo de execução do convênio - mencionado no artigo 1º será a partir de 1º de julho do fluente ano, com término em 31 de dezembro de 1.984.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão,
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga,
28 de Junho de 1983

Pirassununga, 17 de junho de 1.983.

[Signature]

[Signature]
DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão
À redação final,
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga,
28 de Junho de 1983

Adiada a discussão por
uma sessão, a pedido do
Ver. João D. Brasil com hora
07h 21/06/1983.

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no sentido de repassar a esse Município, mensalmente, a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência, cuja ajuda financeira tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14a. Delegacia do Serviço Militar.

Como é do conhecimento dos nobres edis, nosso Município, a exemplo dos Municípios de Casa Branca, Descalvado, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú, está sob jurisdição da 14a. Delegacia de Serviço Militar, sediada em Porto Ferreira e mantida por sua Prefeitura.

Para se dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14a. Delegacia do Serviço Militar e diminuir as despesas que até então vêm sendo suportadas pela Prefeitura de Porto Ferreira, sem qualquer ônus para os municípios jurisdicionados, tudo em face do que noticiam os expedientes anexos, por xerox, objeto dos Ofícios nº 006-16 e 060-19, é que na oportunidade formulamos a presente proposição.

Referentemente à sua legalidade, encaminhamos, igualmente, em anexo, cópia das "Informações Técnicas" passadas pela Secretaria do Interior, em atendimento à consulta formulada pelo Capitão do Exército Zuado Rodrigues, Delegado da 14 a. Delegacia do Serviço Militar, que passam a fazer parte integrante desta Justificativa.

Levando-se em conta o prazo de início do convênio a ser firmado, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º



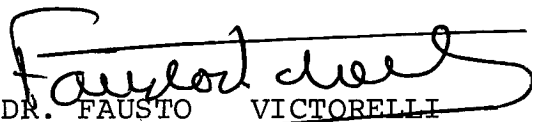
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácio dessa Egrêgia Edilidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI; JUN,17,83



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 006-16

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 22 Mar 83

DO Capitão Delegado da 14ª Del SM

AO Exmo Sr Presidente da Junta de Serviço Militar de Pirassununga.-

ASSUNTO: Colaboração financeira

REFERÊNCIA: Port nº 79-EME, de 11 Nov 82.-

1. Com a finalidade de dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, que - jurisdiciona os municípios de CASA BRANCA, DESCALVADO, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ, e que se acha sediada e mantida pela Prefeitura de Porto Ferreira, SP., trabalhando, orientando, fazendo aquisições de material, pagando funcionários, sem qualquer ônus para os municípios - jurisdicionados, cujos preços se elevam de maneira assustadora a cada mês que passa, afetando o já minguado orçamento de Porto Ferreira, conforme informação de seu Prefeito, êste Delegado tomou a seguinte providência:

2. A vista do acima exposto, levou ao conhecimento do fato, / ao Sr Ten Cel EDGARD PEREIRA, Chefe da 5ª CSM, que, pessoalmente, em reunião com o Exmo Sr Prefeito local, orientou-o a solicitar a cooperação dos demais municípios jurisdicionados, com fulcro no texto legal abaixo transcrito:

PORTARIA Nº 79-EME, de 11 Nov 82 (Noticiário do Exército/ nº 6.168, de 03 de dezembro de 1982):

- "Art 31. As Delegacias de Serviço Militar, serão equipadas pela CSM.

Além disso, poderão ser apoiadas em pessoal e material pelos municípios que pertencem ao seu território de jurisdição".-

3. Assim sendo, êste Delegado e o Exmo Sr Presidente da JSM de Porto Ferreira, solicitaram a presença dos Exmo Srs Presidentes - das Juntas jurisdicionadas pela 14ª Del SM, no Gabinete do Prefeito, para solucionar o problema. Estiveram presentes, os Exmos Srs Presidentes das Juntas de CASA BRANCA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ. Não compareceu por motivo justificado, o Exmo Sr Presidente da Junta de Pirassununga.-

4. Por êste Delegado, foi exposto aos presentes, a finalidade funções e trabalhos desenvolvidos pela DELEGACIA, em prol dos municípios acima, bem como os gastos efetuados com essa missão, pela Delegacia.

continua.....



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIAO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 006-16-Cont

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 22 Mar 83

(CONTINUAÇÃO DO OFICIO Nº 006-16, DE 22 DE MARÇO DE 1983, DIRIGIDO AO EXMO SR PRESIDENTE DA JSM DE PIRASSUNUNGA, SP., -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -)

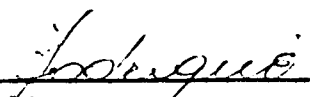
Pelo Exmo Sr Prefeito Municipal local, foi exposta a situação aflitiva das finanças do município. Crítica mesmo; quase que impossibilitando a manter o funcionamento da 14ª Del SM no município, pois o material de expediente, selos, água, luz, telefone e vencimentos dos funcionários, têm seus preços elevados periodicamente e de maneira assustadora.-

Pelos cálculos efetuados e apresentados pelo Sr Prefeito local, aos presentes, para manter a Delegacia em pleno funcionamento, necessitaria da colaboração mínima da importância correspondente a um Salário Mínimo, a partir de 01 de março corrente.

5. Após as explanações feitas, por unanimidade, foi aprovada a cooperação solicitada, a partir de 01 de março de 1983, cuja importância deverá ser remetida diretamente à Prefeitura Municipal/ de Porto Ferreira, no período de 01 a 10 de cada mês.-

6. Valho-me da oportunidade para antecipar os nossos agradecimentos e enaltecer o alto espírito de compreensão e colaboração de V. Exª, em prol ao nosso Exército.-

Atenciosamente,


ZUARDO RODRIGUES *cap*
Cap Del - 14.a Del SM



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 060-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 08 Abr 83

DO Capitão Delegado da 14a Del S M
AO Exmo Sr CHOPIN TAVARES DE LIMA,
MD Secretário de Estado dos Negócios do Interior -

ASSUNTO: Consulta (faz)

REFERÊNCIA: Port nº 79-EME, de 11
Nov 82.

ANEXO: Uma IR 20-07

1. Com a finalidade de dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, sediada em Porto Ferreira, SP e mantida financeiramente por esse município, e que jurisdiciona os de CASA BRANCA, DESCALVADO, PI RASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ, trabalhando, orientando, fazendo aquisições de material de expediente e outros, pagando funcionários, sem qualquer ônus para os municípios acima, cujos preços e gastos se elevam assustadoramente a cada mês que passa.

2. A vista do acima exposto, este Delegado levou ao conhecimento do Sr Ten Cel EDGARD PEREIRA, Chefe da 5a CSM, tal ocorrência e aquela Chefia orientou o Chefe do Executivo local a solicitar a cooperação financeira dos demais municípios, com fulcro no texto legal abaixo:

PORTARIA Nº 79-EME, de 11 Nov 82 (Suplicada no Boletim do Exército nº 47, de 26 Nov 82)

- "Art 31. As Delegacias de Serviço Militar, serão equipadas pela CSM. Além disso, poderão ser apoiadas em pessoal e material pelos municípios que pertencem ao seu território de jurisdição".

3. Assim sendo, com autorização do Sr Ten Cel Chefe da 5a CSM, este Delegado e o Exmo Sr Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar deste município, solicitaram a presença dos Exmos Srs Prefeitos e Presidentes das Juntas jurisdicionadas pela 14a Del SM, no Gabinete do Prefeito, para uma reunião, a fim de solucionar tal impasse. Estiveram presentes os Exmos Srs Prefeitos e Presidentes das Juntas de Serviço Militar de CASA BRANCA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ. Não compareceu, por motivo justificado o Exmo Sr Prefeito e Presidente da JSM de Pirassununga, que posteriormente foi orientado do assunto tratado na reunião.

4. Por este Delegado, foi exposto aos presentes, a finalidade, funções e trabalhos desenvolvidos pela 14a Del SM em pról -

continua.....

- C O P I A -

- C O P I A -



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício No: 060-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 08 Abr 83

=(CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 060-19 DE 08 ABR 83) =

dos municípios acima, bem como os gastos efetuados com essa missão.

Pelo Exmo Sr Prefeito e Presidente da Junta de Serviço Militar/local, foi exposta a situação aflitiva das finanças do município. Crítica mesmo; quase que impossibilitando a manter o bom funcionamento da 14a Delegacia de Serviço Militar na cidade, pois os gastos com material de expediente e outros, selos, energia elétrica, telefone e vencimentos de funcionários, se elevam periodicamente e de maneira assustadora.

Pelos cálculos efetuados e apresentados pelo Exmo Sr Prefeito local aos presentes, para manter a Delegacia em pleno funcionamento, necessitaria da colaboração mínima da importância correspondente a um Salário Mínimo, a partir de 01 de março de 1983.-

5. Após as explicações feitas, por unanimidade, foi aprovada a cooperação solicitada, a partir de 01 de março de 1983, cuja importância deveria ser remetida mensalmente à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no período de 01 a 10 de cada mês.-

6. Tendo em vista o acima exposto, este Delegado consulta a V. Exa., se tal procedimento é legal, e como deveria proceder as Prefeituras envolvidas, para que assim, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, em situação financeira difícil, pudesse ter a colaboração dos demais municípios acima mencionados

7. Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa.,/ os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

(as) ZUARDO RODRIGUES
Cap Delegado da 14a Del SM

*Confere com o original
Em 19 Abr 83*

Zuardo Rodrigues
ZUARDO RODRIGUES
Cap Del - 14.a Del SM

- C O P I A -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de abril de 1983

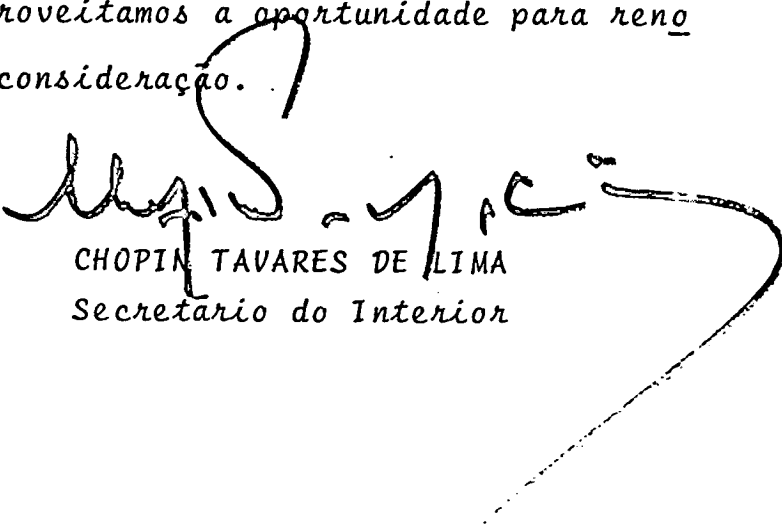
OFÍCIO G.S.I. nº 00204

Senhor Delegado

Com os cumprimentos, em atenção a honrosa solicitação de Vossa Senhoria, apraz-nos encaminhar-lhe informações técnicas da Assessoria do meu Gabinete, referentes a legalidade da ajuda financeira dos Municípios que compõem a jurisdição da 14.^a Delegacia do Serviço Militar.

Segue em anexo, minutas dos projetos de lei autorizando referidos convênios, bem como minutas destes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário do Interior

Ao

Senhor Capitão do Exército ZUARDO RODRIGUES
MD. Delegado da 14.^a Delegacia do
Serviço Militar
PORTO FERREIRA - SP
JBS/ALB/acf



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
 SÃO PAULO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CONVÊNIOS. POSSIBILIDADE DE
 SUA CELEBRAÇÃO ENTRE PARELI
 TUDAS MUNICIPAIS PARA REALI
 ZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS.

Versa a presente consulta sobre a legalidade das
 Prefeituras que especifica, prestarem colaboração financiai
 ra, no valor de um salário mínimo, mensal, cada uma, ao Mu
 nicípio de Porto Ferreira, a fim de que o mesmo atenda as
 despesas com a manutenção da 14a. Delegacia do Serviço Mi
 litar, da qual as mesmas estão jurisdicionadas.

Garantindo a autonomia municipal, a Carta Magna,
 assim se expressa:

"Art. 15 - A autonomia municipal será assegurada:

I -

II - pela administração própria, no que res
 peite ao seu peculiar interesse, espe
 cialmente quanto:

a) a decretação e a aplicação de suas
rendas, sem prejuízo da obrigatori
 dade de prestar contas e publicar
 balancetes no prazo fixado em lei;"

(Grifamos)

O conceito de aplicação de suas rendas não deve
 ser entendido como uma liberalidade do Administrador, mas
 sim, como o cumprimento de um programa preestabelecido, cu

Handwritten signature/initials



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

tese, consubstanciado na lei orçamentária.

Além das despesas com seus serviços, os Municípios se vêem na contingência de suportar outras que não são de sua própria responsabilidade, nas que lhes são impostas visando o interesse social e mesmo a segurança da comunidade.

Dentre as outras despesas podemos destacar as efetuadas com os órgãos encarregados do alistamento militar, ou seja, as Juntas de Alistamento Militar.

Referidas Juntas de Alistamento Militar são subordinadas a uma Delegacia Regional, no caso em tela, a 14.^a Delegacia do Serviço Militar, sediada em Porto Ferreira.

A Delegacia do Serviço Militar exige um maior número de serviços, pois, tem que atender as Juntas de Alistamento Militar de sete Municípios e ainda, o da própria sede. Assim sendo, as despesas atribuídas ao Município-sede também são superiores às dos seus jurisdicionados, de vez que tem que prestar colaboração direta ao Órgão, cedendo instalações, pessoal e material necessários ao funcionamento do mesmo, em benefício dos demais.

Essa ajuda, segundo o consultante, vem onerando demasiadamente o Município de Porto Ferreira. Entretanto, visando resolver o problema, em reunião com os Senhores Prefeitos dos outros Municípios, estes acordaram em prestar ajuda financeira ao Município de Porto Ferreira, no valor igual a um salário mínimo mensal, cada uma.

Dai a consulta pelo Senhor Capitão de Exército, titular da 14.^a Delegacia do Serviço Militar, a esta Secretaria de Estado, se mencionado acordo encontra embasamento legal



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

gal e qual a forma viável.

CONVÊNIOS

Para a realização de interesses comuns, o Poder Público vê-se na contingência de manter um vínculo de colaboração com suas próprias entidades ou, com outras das diversas esferas de governos ou mesmo com o setor privado.

Tal vínculo se estabelece, normalmente, através de convênio, dada a natureza do objeto que se quer atingir e a condição dos participantes.

Dispondo sobre a organização dos Estados-membros e os Municípios, a Constituição, assim prevê:

"Art. 13 -

§ 3º - A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais."

Desprovido de personalidade jurídica própria, o convênio depende da atuação de pessoas designadas pelos seus participantes, ou mesmo, comissões ou entidades especialmente organizadas para execução a seus programas.

Embora haja divergência quanto a forma e os princípios, os administrativistas são unânimes em conceituar o convênio como um acordo para realização de serviços ou defesa de interesses comuns das partes intervenientes.

" Convênios administrativos são acordos firmados



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns dos partícipes".

(Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 6.^a Edição, pag. 366).

Para Fláclido e Silva, o conceito de convênio é o seguinte:

" São acordos havidos entre entidades coletivas , isto é, sociedades ou instituições que se agrupam para a formação de um bloco de defesa comum.

É acordo em defesa de interesses. Encerra o convênio, um sentido de contrato ou de convenção, mas tecnicamente, é tomado para aludir a esses acordos defensivos de interesses recíprocos". (Autor citado, Vocabulário Jurídico, Vol I).

DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Cabe ressaltar que precede a assinatura do convênio a autorização legislativa. Nesta Lei deve estar explícito o objeto do convênio, a fonte dos recursos, a execução e o prazo de duração, que poderá ser prorrogado, por termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

Além do previsto no Texto Maior, a Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69, assim se expressa:



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

"Art. 24 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;"

"Art. 70 - Os Municípios poderão realizar obras e serviços de interesses comuns, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios."

Por outro lado, não é ocioso lembrar que a autorização de qualquer serviço subordina-se a previsão de recurso necessário a sua execução, o qual deverá ser reservado na própria lei.

Destarte, não há nenhuma óbice legal a pretensão das Prefeituras interessadas em contribuir mensalmente, com quantia igual a duas vezes o Valor Referência, para o Município de Porto Ferreira, a fim de que, este, possa atender as despesas de manutenção, pessoal e material da 14.^a Delegacia do Serviço Militar, desde que sejam obedecidos os pressupostos legais acima descritos.

Cabe lembrar que a indicação de Valor Referência se atribui, a desvinculação do Salário Mínimo, pela Lei nº 6.205, de 29.01.75., aos parâmetros para pagamentos e reajustes.

Para melhor orientação, anexamos ao presente, como



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

los dos projetos de Lei autorizando a assinatura do convênio referente a Convenente e as conveniadas, bem como, minuta do convênio.

Estas são as Informações Técnicas.

São Paulo, 13 de abril de 1963

Bel. JOSÉ BISPO SOBRINHO

Assessoria Técnica do Gabinete.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIAO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 075-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 19 Abr 83

DO Capitão Delegado da 14a Del S M
AO Exmo Sr Presidente da Junta de
Serviço Militar de Pirassununga

ASSUNTO: Convênio.-

REFERÊNCIA: Of n.º 006-16, de 22 -
Mar 83, deste Delegado

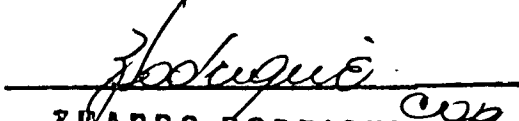
ANEXO: a. cópia da consulta feita/
por este Delegado, em -
duas fls;
b. Informações técnicas sô-
bre CONVENIOS, em seis -
fls;
c. Uma minuta de Projeto de
Lei autorizando o Conve-
nio;
d. Of n.º GSI 00204, de 13 -
Abr 83 do Exmo Sr Secre-
tário do Interior.-

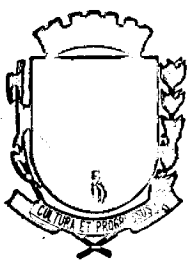
1. Em complemento ao meu ofício constante da referência, e com a finalidade de melhor orientar esse Poder Executivo, este Delegado consultou o Exmo Sr Secretário do Interior - Departamento Jurídico - CEPAM, sobre a legalidade da colaboração financeira desse município, para o de Porto Ferreira, para o bom funcionamento da 14a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, sediada nesta cidade, às expensas da Prefeitura Municipal local.-

2. Em anexo, estou remetendo a V. Exa., a documentação - recebida daquela autoridade:

- a. Of n.º 060-19, de 08 Abr 83, em que este Delegado / consulta àquela autoridade sobre a legalidade da ajuda financeira dos municípios que compoem a jurisdição da 14a Delegacia de Serviço Militar.-
- b. Ofício n.º GSI 00204, de 13 Abr 83, do Exmo Sr Secretário de Estado e Negócios do Interior;
- c. Uma minuta do projeto de lei autorizando o referido convênio;
- d. Uma minuta do convênio e
- e. Informações técnicas sobre CONVENIOS.-

3. Valho-me da oportunidade para antecipar os nossos agradecimentos e enaltecer o alto espírito de compreensão e colaboração de V. Exa., em prol ao nosso Exército.-


ZUARDO RODRIGUES
Cap Del - 14.a Del SM



Câmara Municipal de Pirassununga

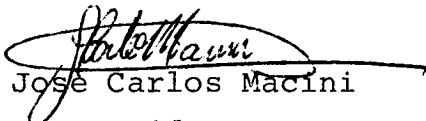
Estado de São Paulo



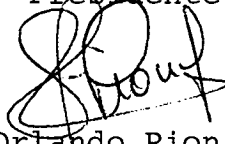
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 23/83, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá/outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração, nada tem a opor quanto à sua aprovação.


Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.


José Carlos Macini

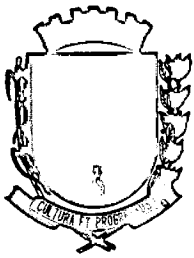
Presidente


Orlando Pion

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

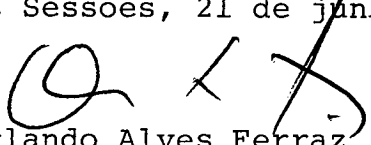
Estado de São Paulo




PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 23/83, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 23/83

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Único - O convênio mencionado neste artigo tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14a. Delegacia do Serviço Militar.

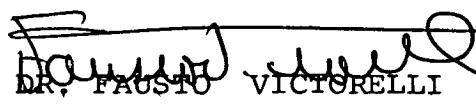
Artigo 2º) - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência vigente, à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º) - O prazo de execução do convênio - mencionado no artigo 1º será a partir de 1º de julho do fluente ano, com término em 31 de dezembro de 1.984.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.983.

- 
DR. FAUSTO VIGNORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no sentido de repassar a esse Município, mensalmente, a importância correspondente ao valor igual a uma (01) vez o Valor Referência, cuja ajuda financeira tem como objeto a manutenção com instalação, pessoal e material do funcionamento da 14a. Delegacia do Serviço Militar.

Como é do conhecimento dos nobres edis, nosso Município, a exemplo dos Municípios de Casa Branca, Descalvado, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú, está sob jurisdição da 14a. Delegacia de Serviço Militar, sediada em Porto Ferreira e mantida por sua Prefeitura.

Para se dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14a. Delegacia do Serviço Militar e diminuir as despesas que até então vêm sendo suportadas pela Prefeitura de Porto Ferreira, sem qualquer ônus para os municípios jurisdicionados, tudo em face do que noticiamos os expedientes anexos, por xerox, objeto dos Ofícios nº 006-16 e 060-19, é que na oportunidade formulamos a presente proposição.

Referentemente à sua legalidade, encaminhamos, igualmente, em anexo, cópia das "Informações Técnicas" passadas pela Secretaria do Interior, em atendimento à consulta formulada pelo Capitão do Exército Zuardo Rodrigues, Delegado da 14 a. Delegacia do Serviço Militar, que passam a fazer parte integrante desta Justificativa.

Levando-se em conta o prazo de início do convênio a ser firmado, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º



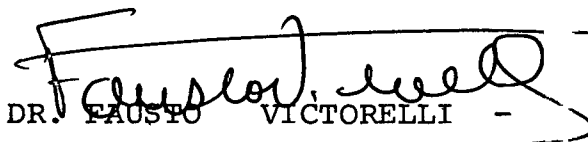
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácio dessa Egrêgia Edilidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

PI; JUN,17,83



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 006-16

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 22 Mar 83

DO Capitão Delegado da 14ª Del SM

AO Exmo Sr Presidente da Junta de Serviço Militar de Pirassununga.-

ASSUNTO: Colaboração financeira

REFERÊNCIA: Port nº 79-EME, de 11 Nov 82.-

1. Com a finalidade de dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, que - jurisdiciona os municípios de CASA BRANCA, DESCALVADO, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ, e que se acha sediada e mantida pela Prefeitura de Porto Ferreira, SP., trabalhando, orientando, fazendo aquisições de material, pagando funcionários, sem qualquer ônus para os municípios - jurisdicionados, cujos preços se elevam de maneira assustadora a cada mês que passa, afetando o já minguado orçamento de Porto Ferreira, conforme informação de seu Prefeito, este Delegado tomou a seguinte providência:

2. A vista do acima exposto, levou ao conhecimento do fato, / ao Sr Ten Cel EDGARD PEREIRA, Chefe da 5ª CSM, que, pessoalmente, em reunião com o Exmo Sr Prefeito local, orientou-o a solicitar a cooperação dos demais municípios jurisdicionados, com fulcro no texto legal abaixo transcrito:

PORTARIA Nº 79-EME, de 11 Nov 82 (Noticiário do Exército/ nº 6.168, de 03 de dezembro de 1982):

- "Art 31. As Delegacias de Serviço Militar, serão equipadas pela CSM.

Além disso, poderão ser apoiadas em pessoal e material pelos municípios que pertencem ao seu território de jurisdição".-

3. Assim sendo, este Delegado e o Exmo Sr Presidente da JSM de Porto Ferreira, solicitaram a presença dos Exmos Srs Presidentes - das Juntas jurisdicionadas pela 14ª Del SM, no Gabinete do Prefeito, para solucionar o problema. Estiveram presentes, os Exmos Srs Presidentes das Juntas de CASA BRANCA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ. Não compareceu por motivo justificado, o Exmo Sr Presidente da Junta de Pirassununga.-

4. Por este Delegado, foi exposto aos presentes, a finalidade funções e trabalhos desenvolvidos pela DELEGACIA, em prol dos municípios acima, bem como os gastos efetuados com essa missão, pela Delegacia.

continua.....



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 006-16-Cont

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 22 Mar 83

(CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 006-16, DE 22 DE MARÇO DE 1983, DIRIGIDO AO EXMO SR PRESIDENTE DA JSM DE PIRASSUNUNGA, SP., -, -, -, -, -, -, -, -, -, -)

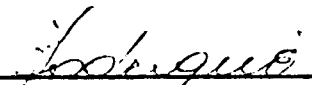
Pelo Exmo Sr Prefeito Municipal local, foi exposta a situação aflitiva das finanças do município. Crítica mesmo; quase que impossibilitando a manter o funcionamento da 14ª Del SM no município, pois o material de expediente, selos, água, luz, telefone e vencimentos dos funcionários, têm seus preços elevados periodicamente e de maneira assustadora.-

Pelos cálculos efetuados e apresentados pelo Sr Prefeito local, aos presentes, para manter a Delegacia em pleno funcionamento, necessitaria da colaboração mínima da importância correspondente a um Salário Mínimo, a partir de 01 de março corrente.

5. Após as explanações feitas, por unanimidade, foi aprovada a cooperação solicitada, a partir de 01 de março de 1983, cuja importância deverá ser remetida diretamente à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no período de 01 a 10 de cada mês.-

6. Valho-me da oportunidade para antecipar os nossos agradecimentos e enaltecer o alto espírito de compreensão e colaboração de V.ª Ex.ª, em prol ao nosso Exército.-

Atenciosamente,


ZUARDO RODRIGUES *cap*
Cap Del - 14.a Del SM



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 060-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 08 Abr 83

DO Capitão Delegado da 14a Del S M
AO Exmo Sr CHOPIN TAVARES DE LIMA,
MD Secretário de Estado dos Negócios do Interior -

ASSUNTO: Consulta (faz)

REFERÊNCIA: Port n.º 79-EME, de 11
Nov 82.

ANEXO: Uma IR 20-07

1. Com a finalidade de dar continuidade mais eficaz e proveitosa aos trabalhos afetos à 14a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, sediada em Porto Ferreira, SP e mantida financeiramente por esse município, e que jurisdiciona os de CASA BRANCA, DESCALVADO, PI RASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ, trabalhando, orientando, fazendo aquisições de material de expediente e outros, pagando funcionários, sem qualquer ônus para os municípios acima, cujos preços e gastos se elevam assustadoramente a cada mês que passa.

2. A vista do acima exposto, este Delegado levou ao conhecimento do Sr Ten Cel EDGARD PEREIRA, Chefe da 5a CSM, tal ocorrência e aquela Chefia orientou o Chefe do Executivo local a solicitar a cooperação financeira dos demais municípios, com fulcro no texto legal abaixo:

PORTARIA Nº 79-EME, de 11 Nov 82 (Suplicada no Boletim do Exército nº 47, de 26 Nov 82)

- "Art 31. As Delegacias de Serviço Militar, serão equipadas pela CSM. Além disso, poderão ser apoiadas em pessoal e material pelos municípios que pertencem ao seu território de jurisdição".

3. Assim sendo, com autorização do Sr Ten Cel Chefe da 5a CSM, este Delegado e o Exmo Sr Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar deste município, solicitaram a presença dos Exmos Srs Prefeitos e Presidentes das Juntas jurisdicionadas pela 14a Del SM, no Gabinete do Prefeito, para uma reunião, a fim de solucionar tal impasse. Estiveram presentes os Exmos Srs Prefeitos e Presidentes das Juntas de Serviço Militar de CASA BRANCA, DESCALVADO, PORTO FERREIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO e TAMBAÚ. Não compareceu, por motivo justificado o Exmo Sr Prefeito e Presidente da JSM de Pirassununga, que posteriormente foi orientado do assunto tratado na reunião.

4. Por este Delegado, foi exposto aos presentes, a finalidade, funções e trabalhos desenvolvidos pela 14a Del SM em pról -

continua.....

- C O P I A -

- C O P I A -



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 060-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 08 Abr 83

=(CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 060-19 DE 08 ABR 83) =

dos municípios acima, bem como os gastos efetuados com essa missão.

Pelo Exmo Sr Prefeito e Presidente da Junta de Serviço Militar/local, foi exposta a situação aflitiva das finanças do município. Crítica mesmo; quase que impossibilitando a manter o bom funcionamento da 14a Delegacia de Serviço Militar na cidade, pois os gastos com material de expediente e outros, selos, energia elétrica, telefone e vencimentos de funcionários, se elevam periodicamente e de maneira assustadora.

Pelos cálculos efetuados e apresentados pelo Exmo Sr Prefeito local aos presentes, para manter a Delegacia em pleno funcionamento, necessitaria da colaboração mínima da importância correspondente a um Salário Mínimo, a partir de 01 de março de 1983.-

5. Após as explicações feitas, por unanimidade, foi aprovada a cooperação solicitada, a partir de 01 de março de 1983, cuja importância deveria ser remetida mensalmente à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no período de 01 a 10 de cada mês.-

6. Tendo em vista o acima exposto, este Delegado consulta a V. Exa., se tal procedimento é legal, e como deveria proceder as Prefeituras envolvidas, para que assim, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, em situação financeira difícil, pudesse ter a colaboração dos demais municípios acima mencionados

7. Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa.,/ os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

(as) ZUARDO RODRIGUES
Cap Delegado da 14a Del SM

Confere com o original

Em 19 Abr 83

Zuardo Rodrigues
ZUARDO RODRIGUES

Cap Del - 14.a Del SM

- C O P I A -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de abril de 1983

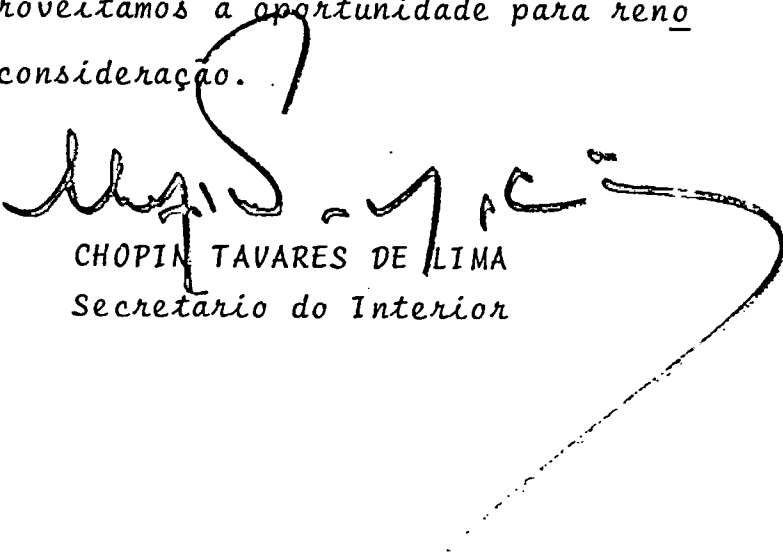
OFÍCIO G.S.I. nº 00204

Senhor Delegado

Com os cumprimentos, em atenção a honrosa solicitação de Vossa Senhoria, apraz-nos encaminhar-lhe informações técnicas da Assessoria do meu Gabinete, referentes a legalidade da ajuda financeira dos Municípios que compõem a jurisdição da 14.^a Delegacia do Serviço Militar.

Segue em anexo, minutas dos projetos de lei autorizando referidos convênios, bem como minutas destes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretario do Interior

Ao

Senhor Capitão do Exército ZUARDO RODRIGUES
MD. Delegado da 14.^a Delegacia do
Serviço Militar
PORTO FERREIRA - SP
JBS/ALB/acf



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
 SÃO PAULO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CONVÊNIOS. POSSIBILIDADE DE
 SUA CELEBRAÇÃO ENTRE PULLEI
 TUÍAS MUNICIPAIS PARA REALI
 ZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS.

Versa a presente consulta sobre a legalidade das
 Prefeituras que especifica, prestarem colaboração finanças
 ra, no valor de um salário mínimo, mensal, cada uma, ao Mu
 nicípio de Porto Ferreira, a fim de que o mesmo atenda as
 despesas com a manutenção da 14a. Delegacia do Serviço Mi
 litar, da qual as mesmas estão jurisdicionadas.

Garantindo a autonomia municipal, a Carta Magna,
 assim se expressa:

"Art. 15 - A autonomia municipal será assegurada:

I -

II - pela administração própria, no que res
 peite ao seu peculiar interesse, espe
 cialmente quanto:

a) a decretação e a aplicação de suas
rendas, sem prejuízo da obrigatori
 dade de prestar contas e publicar
 balancetes no prazo fixado em lei;"

(Grifamos)

O conceito de aplicação de suas rendas não deve
 ser entendido como um liberalidade do Administrador, mas
 sim, como o cumprimento de um programa preestabelecido, cu

Handwritten signature/initials



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

tese, consubstanciado na lei orçamentária.

Além das despesas com seus serviços, os Municípios se vêem na contingência de suportar outras que não são de sua própria responsabilidade, nas que lhes são impostas visando o interesse social e mesmo a segurança da comunidade.

Dentre as outras despesas podemos destacar as efetuadas com os órgãos encarregados do alistamento militar, ou seja, as Juntas de Alistamento Militar.

Referidas Juntas de Alistamento Militar são subordinadas a uma Delegacia Regional, no caso em tela, a 14.^a Delegacia do Serviço Militar, sediada em Porto Ferreira.

A Delegacia do Serviço Militar exige um maior número de serviços, pois, tem que atender as Juntas de Alistamento Militar de sete Municípios e ainda, o da própria sede. Assim sendo, as despesas atribuídas ao Município-sede também são superiores às dos seus jurisdicionados, de vez que tem que prestar colaboração direta ao Órgão, cedendo instalações, pessoal e material necessários ao funcionamento do mesmo, em benefício dos demais.

Essa ajuda, segundo o consulente, vem onerando demasiadamente o Município de Porto Ferreira. Entretanto, visando resolver o problema, em reunião com os Senhores Prefeitos dos outros Municípios, estes acordaram em prestar ajuda financeira ao Município de Porto Ferreira, no valor igual a um salário mínimo mensal, cada uma.

Daí a consulta pelo Senhor Capitão de Exército, Titular da 14.^a Delegacia do Serviço Militar, a esta Secretaria de Estado, se mencionado acordo encontra embasamento legal.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

gal e qual a forma viável.

CONVÊNIOS

Para a realização de interesses comuns, o Poder Público vê-se na contingência de manter um vínculo de colaboração com suas próprias entidades ou, com outras das diversas esferas de governos ou mesmo com o setor privado.

Tal vínculo se estabelece, normalmente, através de convênio, dada a natureza do objeto que se quer atingir e a condição dos participantes.

Dispondo sobre a organização dos Estados-membros e os Municípios, a Constituição, assim prevê:

• "Art. 13 -

§ 3º - A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais."

Desprovido de personalidade jurídica própria, o convênio depende da atuação de pessoas designadas pelos seus partícipes, ou mesmo, comissões ou entidades especialmente organizadas para execução a seus programas.

Embora haja divergência quanto a forma e os princípios, os administrativistas são unânimes em conceituar o convênio como um acordo para realização de serviços ou defesa de interesses comuns das partes intervenientes.

" Convênios administrativos são acordos firmados



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns dos partícipes".

(Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 6.^a Edição, pag. 366).

Para Fláclido e Silva, o conceito de convênio é o seguinte:

" São acordos havidos entre entidades coletivas , isto é, sociedades ou instituições que se agrupam para a formação de um bloco de defesa comum.

É acordo em defesa de interesses. Encerra o convênio, um sentido de contrato ou de convenção, mas tecnicamente, é tomado para aludir a esses acordos defensivos de interesses recíprocos". (Autor citado, Vocabulário Jurídico, Vol I).

DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Cabe ressaltar que precede a assinatura do convênio a autorização legislativa. Nesta Lei deve estar explicito o objeto do convênio, a fonte dos recursos, a execução e o prazo de duração, que poderá ser prorrogado, por termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

Além do previsto no Texto Maior, a Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69, assim se expressa:



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

"Art. 24 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;"

"Art. 70 - Os Municípios poderão realizar obras e serviços de interesses comuns, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios."

Por outro lado, não é ocioso lembrar que a autorização de qualquer serviço subordina-se a previsão de recurso necessário a sua execução, o qual deverá ser reservado na própria lei.

Destarte, não há nenhuma óbice legal a pretensão das Prefeituras interessadas em contribuir mensalmente, com quantia igual a duas vezes o Valor Referência, para o Município de Porto Ferreira, a fim de que, este, possa atender as despesas de manutenção, pessoal e material da 14.^a Delegacia do Serviço Militar, desde que sejam obedecidos os pressupostos legais acima descritos.

Cabe lembrar que a indicação de Valor Referência se atribui, a desvinculação do Salário Mínimo, pela Lei nº 6.205, de 29.01.75., aos parâmetros para pagamentos e reajustes.

Para melhor orientação, anexamos ao presente, como



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333/41
SÃO PAULO

los dos Projetos de Lei autorizando a assinatura do convênio referente a Conveniente e as conveniadas, bem como, minuta do convênio.

Estas são as Informações Técnicas.

São Paulo, 13 de abril de 1963

Bel. JOSÉ BISPO SOBRINHO

Assessoria Técnica do Gabinete.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II EXÉRCITO - 2.a REGIÃO MILITAR
5.a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
14.a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
CAIXA POSTAL, 56

Ofício N.º: 075-19

13660 — PORTO FERREIRA — S.P. 19 Abr 83

DO Capitão Delegado da 14a Del S M
AO Exmo Sr Presidente da Junta de
Serviço Militar de Pirassununga

ASSUNTO: Convênio.-

REFERÊNCIA: Of n.º 006-16, de 22 -
Mar 83, deste Delegado


ANEXO: a. cópia da consulta feita/
por este Delegado, em -
duas fls;
b. Informações técnicas sô-
bre CONVENIOS, em seis -
fls;
c. Uma minuta de Projeto de
Lei autorizando o Conve-
nio;
d. Of n.º GSI 00204, de 13 -
Abr 83 do Exmo Sr Secre-
tário do Interior.-

1. Em complemento ao meu ofício constante da referência, e com a finalidade de melhor orientar esse Poder Executivo, este Delegado consultou o Exmo Sr Secretário do Interior - Departamento Jurídico - CEPAM, sobre a legalidade da colaboração financeira desse município, para o de Porto Ferreira, para o bom funcionamento da 14a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, sediada nesta cidade, às expensas da Prefeitura Municipal local.-

2. Em anexo, estou remetendo a V. Exa., a documentação - recebida daquela autoridade:

- a. Of n.º 060-19, de 08 Abr 83, em que este Delegado / consulta àquela autoridade sobre a legalidade da ajuda financeira dos municípios que compoem a jurisdição da 14a Delegacia de Serviço Militar.-
- b. Ofício n.º GSI 00204, de 13 Abr 83, do Exmo Sr Secretário de Estado e Negócios do Interior;
- c. Uma minuta do projeto de lei autorizando o referido convênio;
- d. Uma minuta do convênio e
- e. Informações técnicas sobre CONVENIOS.-

3. Valho-me da oportunidade para antecipar os nossos - agradecimentos e enaltecer o alto espírito de compreensão e colaboração de V. Exa., em prol ao nosso Exército.-


ZUARDO RODRIGUES
Cap Del - 14.a Del SM